



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 372/2011

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Vitória do Mearim e dá outras providências

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Vitória do Mearim, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos cultural, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Vitória do Mearim - MA.

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Interatividade dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VI. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;
- III. Fundação Cultural Municipal e demais órgãos de co-gestão a ela ligados.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural;
- VI. Demais programas incorporados existentes no município

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privado, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Cultura Esporte e Lazer do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 5º - A Fundação Cultural Municipal Vitoriense afiliada à Secretaria de Cultura, unidade integrante da administração municipal, objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

A Fundação Cultural Municipal será responsável ainda, através do seu Departamento de Cultura, de dinamizar e potencializar as diversas manifestações artísticas e culturais, promovendo também a diminuição da exclusão sócio-cultural, com formação e qualificação via Oficinas Artísticas e Inclusão Digital, facilitando o acesso aos meios de produção e difusão das diversas áreas da cultura.

Art. 6º - as Bibliotecas Públicas Municipais, responsáveis pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - o Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - o Museu de Arte Contemporânea, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria de Cultura

Esporte e Lazer, com participação das diversas instâncias de consulta. Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 11º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer e a Fundação Municipal Cultural, competindo-lhes prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria de Cultura esporte e Lazer, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores, no caso de empenho.

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN e IPTU, do imposto apurado mensalmente.

Art. 13º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

gArt. 14º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2011.

DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita